



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 27 de julho de 2022.

PC nº 131.07.2022

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 95**, de 2022, encaminhando o Projeto de Lei nº 07, de 2022, de autoria deste Executivo, que dispõe sobre a denominação de logradouros do Núcleo Habitacional Cruzado II, localizados no Jardim Santo André - CDHU, e dá outras providências.

Cumpre-me assim comunicar, a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO PARCIAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Primeiramente, vale registrar que para o início do processo de regularização fundiária do Núcleo Habitacional Cruzado II, que culminou no PL nº 07/2022, foi expedida e publicada a Portaria nº 15/2021/SHARF, da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, que instaurou o procedimento administrativo para a produção das correspondentes peças técnicas, conforme estabelece o art. 35 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 - Lei de Regularização Fundiária.

Ressalta-se que o referido procedimento administrativo compreende, entre outros estudos, a análise técnica e a verificação do projeto urbanístico. No entanto, para a finalização do projeto urbanístico, bem como para a produção do respectivo Certificado de Regularização Fundiária e posterior remessa ao Cartório de Registro de Imóveis, para criação das matrículas dos lotes no domínio de seus titulares, é necessária oficialização do sistema viário.

Dessa maneira e seguindo os preceitos legais foi realizado um trabalho técnico social com os munícipes de cada uma das ruas do Núcleo Habitacional Cruzado II, bem como pesquisas sobre a história do local, entrevista com cada morador, tudo de acordo com a metodologia indicada para a situação.

Para a escolha dos nomes foi analisado ainda o tamanho de cada rua, o nome sugerido, o fluxo de pedestres e veículos, localização e demais aspectos que compõem o estudo para proposição dos nomes para os logradouros.

Dessa maneira, foram adotados, tanto no projeto urbanístico quanto nas peças técnicas, os nomes de logradouros que constaram do Projeto de Lei nº 07, de 2022, que foi devidamente enviado à Câmara Municipal, para análise, votação e aprovação, para então poderem ser encaminhados ao Cartório de Registro de Imóveis, para abertura das respectivas matrículas.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Todo o processo de regularização fundiária do Núcleo Habitacional Cruzado II é decorrente do trabalho realizado em conjunto pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU e por esta Prefeitura, tendo os moradores que ali residem, através de um processo eletivo, escolhido os nomes de 39 logradouros, conforme constou do Projeto de Lei nº 07, de 2022.

Ocorre que foram apresentadas ao projeto de lei, por parte dos vereadores, 06 emendas modificativas sem qualquer observância ao procedimento administrativo realizado nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 - Lei de Regularização Fundiária e todas foram aprovadas em sessão plenária.

**Essas emendas representaram a alteração de 06 nomes de logradouros. Todavia, esses 06 nomes são mencionados 32 vezes ao longo do projeto de lei, de forma que, dos 39 incisos constantes do art. 1º do projeto, 27 sofreram alteração.**

Observe-se que, todo trabalho realizado pela CDHU e por esta Prefeitura junto aos moradores, foi desconsiderado pela Câmara Municipal.

Vale destacar que alguns dos nomes de logradouros que constavam do projeto foram solicitados pelos próprios munícipes, pois há anos são utilizados e são nomes já consolidados, existentes desde o início da formação do referido núcleo, como a Rua da Visão, a Rua Descampado e a Rua do Amor, ora alteradas pelos vereadores.

Além do mais, as alterações à redação original do PL nº 07, de 2022, fazem com que todo o trabalho, até então realizado, tenha que ser refeito, implicando em atrasos na prestação do serviço público, motivados pela mudança equivocada da denominação dos logradouros.

Subsequente à aprovação do projeto, caso não tivesse sofrido alterações em desconformidade com o que dispõe a Lei Federal de Regularização Fundiária, a lei seria encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis para a abertura das respectivas matrículas. Todavia, em sendo mantidas essas alterações, feitas pelas emendas parlamentares, todas as peças técnicas, necessárias à regularização fundiária do núcleo, deverão ser retificadas.

Destaco ainda que tais emendas sequer observaram os critérios estabelecidos no levantamento social no Núcleo Habitacional Cruzado II, podendo acarretar impactos sociais e ainda causar transtornos e prejuízos à comunidade que se utiliza do sistema viário local.

Dessa forma, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, a competência exclusiva para fixar a Política de Desenvolvimento Urbano foi outorgada ao Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tornando as emendas ao Projeto de Lei nº 07, de 2022 inconstitucionais.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Em que pese a denominação de logradouro não ser matéria de competência privativa do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, entende-se que as emendas que alteraram a proposta original trouxeram implicações que retardam a prestação do serviço público municipal.

Dessa forma, para que a população não seja prejudicada e diante das razões e motivos legais acima expostos, deverão ser vetadas todas as alterações decorrentes das aludidas emendas parlamentares.

Pelo exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO PARCIAL** ao Autógrafo nº 95, de 2022, quanto aos incisos I ao XI, XVI, XX, XXII, XXIV ao XXVII, XXIX ao XXXI, XXXIII e XXXV ao XXXIX do art. 1º do Projeto de Lei nº 07/2022, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André